



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA WANDERLEY LIMA DE AGUIAR -EPP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2024-SRP

O **MUNICÍPIO DE GUAÍUBA - CE** lançou certame cujo objeto é a **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GUAÍUBA/CE**, com data de reabertura das propostas para o dia 05 de fevereiro de 2024, às 09:00hrs.

A empresa **WANDERLEY LIMA DE AGUIAR -EPP.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.590.562/0001-20, apresentou tempestivamente seu pedido de Impugnação, alegando que o subitem 7.5.4.1 traria exigência completamente restritiva e onerosa aos participantes da licitação.

Desta feita, acerca das alegações apresentadas, cumpre tecer algumas considerações, vejamos o contido nos subitens 7.5.4 e 7.5.4.1 do Termo de Referência:

7.5.4. A licitante deverá entregar sua amostra, em embalagem IGUAL à que será entregue por ocasião do fornecimento, devidamente identificada, com as respectivas fichas técnicas do produto.

7.5.4.1, As Fichas técnicas deverão estar devidamente assinadas por profissional qualificado.

Salienta-se que é requerido, no Edital e anexos, que os licitantes, ao entregarem as amostras, apresentem os produtos acompanhados de suas fichas técnicas, devendo estas estarem devidamente assinadas por profissional qualificado.



Ocorre que ao analisar a viabilidade quanto ao solicitado, verificou-se que, de fato, há um alto custo quanto da emissão das fichas técnicas devidamente assinadas por profissional qualificado.

Desta feita, sendo mantida a referida exigência técnica no Edital e anexos, o certame pode restar prejudicado, diante do possível fracasso do mesmo, além de que as licitantes estão sendo oneradas para com a participação na licitação.

Importa ainda referir, que cabe ao administrador a tomada de ações que lhe são discricionárias, **sempre, e tudo, objetivando o interesse público, jamais o individual**, estando no presente caso a Administração assim o fazendo, além de estar buscando a proposta mais vantajosa.

Somando ao elencado, cumpre ressaltar que foi verificada atecnia no certame no tocante a supressão de itens necessários ao prosseguimento da licitação, havendo a necessidade de aprimoramento do Edital e anexos, para fins de correção do mesmo, e posterior republicação

Ante o exposto, entendemos que a mesma deva ser julgada **PROCEDENTE, devendo o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06.001/2024-SRP ser republicado com as devidas alterações.**

Desta forma, encaminha-se o presente julgamento para a Procuradoria do Município de Guaiúba/CE para a elaboração de parecer jurídico, diante da republicação do Edital acima mencionado.

Guaiúba-CE, 29 de janeiro de 2024.

AC CERTIFICA
MINAS v5

Signatário digital: AC CERTIFICA MINAS v5
DN: CN=ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES,
O=3979791312, OU=Certificado PF A3,
OU=Videocertificadora, OU=27542417000158, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Data: 2024.01.29
15:51:43 -03:00

ROSICLEIA DA SILVA MAGALHÃES

**Presidente da Comissão Central da Licitação e Pregão do Município de
Guaiúba/CE**